



# BOLETIM SOBRE DIREITOS HUMANOS



<https://multimedia.europarl.europa.eu>

[www.cddmoz.org](http://www.cddmoz.org)

Sexta - feira, 12 de Janeiro de 2023 | Ano V, n.º 157 | Director: Prof. Adriano Nuvunga | Português

USURPAÇÃO E VIOLAÇÃO DE DIREITO DE USO E APROVEITAMENTO DA TERRA NO DISTRITO MUNICIPAL KAMAVOTA

## Abuso de Poder por Parte de Autoridades Moçambicanas para Acomodação de Interesses de Indivíduos da Frelimo

- Após concessão de uma parcela de terra e atribuição do Direito de Uso e Aproveitamento da Terra pelo Conselho Municipal da Cidade de Maputo a favor de um cidadão, o Município, em obediência aos interesses de algumas individualidades com influência no governo da FRELIMO, demole muro de vedação e retira ilegalmente parte considerável da parcela de terra ora concedida para acomodar as vontades individuais das referidas “figuras sonantes”



**T**rata-se da **Parcela 5617, Talhão 412/1, 412/2, 412/3 e 412/4**, com área de **5.000 m<sup>2</sup> (0.5 ha)**, sita no Bairro Albasine, Distrito Municipal Kamavota, concedida, a seu pedido, ao cidadão de nome Calisto Rafael, pelo Município de Maputo através do Despacho com referência número **4323 SG\_/DMPUA/2018**. O fundamento é o de que o terreno sobre o qual o cidadão solicitou o DUAT se enquadra nos espaços que são considerados ociosos no âmbito do Planos Parcial de Urbanização do Bairro Albasine e da Deliberação n.º 54/CM/2015 de 03 de Novembro, para além de que o mesmo possui algumas infraestruturas nele erguidas.

Refira-se que Calisto Rafael no seu requerimento pediu a regularização de uma área correspondente a **1.0 ha**, isto é, **10.000 m<sup>2</sup>**, entretanto, o Município, por despacho com referência número **6818 SG\_/DMPUA/1411/DPU/2016**, atribuiu a área de 0.5 ha (5.000 m<sup>2</sup>) a outros munícipes para construção de suas habitações, ficando a favor daquele uma área de 0.5 ha.

Ocorre que a área atribuída a outros munícipes foi dividida em 4 terrenos e entre os munícipes contemplados encontram-se duas propriedades que foram atribuídas aos senhores Roque Silva, Secretário-Geral do Partido FRELIMO, e Ana Rita Sithole, Deputada e Membro da Comissão Permanente da Assembleia da República. Ora, estes munícipes, com pretensão interesse de abrirem uma rua de acesso às suas propriedades, vêm desde o ano de 2018 forçando o senhor Calisto Rafael a abdicar de parte considerável de seu terreno para acomodar os interesses individuais das personalidades atrás referidas.

Sucedo que o Plano de Urbanização daquela área foi feito pelo próprio Município e foi criada uma via de acesso para todos os terrenos. Porém, para a satisfação dos seus interesses os dois munícipes vêm instando o senhor Calisto Rafael para que conceda parte do seu terreno para a abertura de uma nova via.

Exausto pela pressão exercida sobre si, Calisto Rafael decidiu passar a titularidade dos seus bens a favor do senhor Mariano Caetano Jone, este último representado pela sua progenitora, de nome Carlota António Gostava, que, após adquirir a propriedade, pagou a taxa de Regularização do DUAT e construiu um muro de vedação.

Para o seu espanto, no dia 22 de Dezembro de

2023, parte do muro de vedação e algumas infraestruturas erguidas foram destruídas pelo Município, supostamente porque a Planta Topográfica prevê a abertura da referida via de acesso.

O facto é que o despacho que concedeu o DUAT não faz referência à existência de qualquer outra via para além daquela que foi criada no âmbito do Plano de Urbanização.

Aliás, importa referir que as operações materiais que culminaram com a destruição do muro de vedação bem como de algumas infraestruturas erguidas no interior do terreno foram feitas em violação de procedimentos próprios da Administração Pública.

É que procede da lei que *A Administração Pública tem o dever de fundamentar os seus actos administrativos que impliquem, designadamente o indeferimento do pedido ou a revogação, a alteração ou a suspensão de actos administrativos anteriores*<sup>1</sup>; o que pressupõe que toda e qualquer decisão a ser tomada em relação à atribuição de DUAT ou em qualquer outra situação deve necessariamente ser devidamente fundamentada. Aliás, nos termos do artigo 62 do mesmo dispositivo legal, determina-se que *o início do procedimento por iniciativa da Administração é comunicado às pessoas cujos direitos ou interesses legalmente protegidos possam ser lesados pelos actos a praticar no procedimento e que possam ser desde logo identificadas*.

Na situação presente, esta imposição legal foi largamente vilipendiada, optando o Município por, imediatamente, lançar mão às operações materiais sem para o efeito respeitar os procedimentos prévios fixados por lei.

Em paralelo ao dever de comunicação, encontra-se o da notificação, previsto no artigo 71, segundo o qual *é obrigatória a notificação aos interessados dos actos administrativos que: decidam sobre quaisquer pretensões por eles formuladas; imponham deveres, sujeições ou sanções, ou causem prejuízos ou criem, extingam, aumentem ou diminuam direitos ou interesses legalmente protegidos, ou afectem as condições do seu exercício*.

Como se pode depreender, caso nenhum destes factos foi observado, tendo havido apenas uma imposição abusiva de uma decisão para responder aos interesses de apenas dois munícipes próximos ao terreno do requerente.

Mais ainda, é de lei que *independentemente dos casos em que a lei particularmente determine, devem ser*

<sup>1</sup> Lei n.º 14/2011 que Regula a formação da vontade da Administração Pública.

*fundamentados os actos administrativos que, total ou parcialmente neguem, extingam, restrinjam ou afectem, por qualquer modo, direitos ou interesses legalmente protegidos, ou imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções, conforme previsto na alínea a), n.º 1 do artigo 121 do mesmo dispositivo legal.*

Entretanto, como se pode denotar, os interesses de membros séniores do Partido FRELIMO prevaleceram sobre uma decisão previamente tomada pelo Município no seu Plano de Urbanização do

Bairro Albazine e, mais arrepiante, prevaleceram sobre os princípios da legalidade que norteiam a manifestação da vontade da Administração Pública moçambicana.

É caso para afirmar que as ordens superiores sem rosto e sem identidade prevalecem sobre a legalidade dos actos praticados. Não é a lei que tem que querer regular as relações da vida social, são determinadas individualidades que têm que querer que a lei queira reger a vida em sociedade.



***Construindo uma sociedade democrática que promove, protege e respeita os Direitos Humanos.***

***Building a democratic society that promotes, protects, respect human rights & transform people's lives.***

#### INFORMAÇÃO EDITORIAL:

**Propriedade:** CDD – Centro para Democracia e Direitos Humanos  
**Director:** Prof. Adriano Nuvunga  
**Assistente do Programa:** Ngandife Karina  
**Autor:** CDD  
**Layout:** CDD

**Contacto:**  
Rua de Dar-Es-Salaam Nº 279, Bairro da Sommerschild, Cidade de Maputo.  
Telefone: +258 21 085 797

 CDD\_moz  
**E-mail:** [info@cddmoz.org](mailto:info@cddmoz.org)  
**Website:** <http://www.cddmoz.org>

#### PARCEIROS DE FINANCIAMENTO

